



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA – PGEDA
ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE - EDUCANORTE

Resolução 002/2021 – PGEDA Associação Plena em Rede

Regulamenta os processos de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA), Associação em Rede, em nível de Doutorado Acadêmico.

A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA), em conformidade com o artigo 13 da Resolução 3.359/2005, que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e com o artigo 39 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia,

Resolve

Definir normas gerais que orientam os processos de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento de docentes, conforme as seguintes definições:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento de docentes no PGEDA será regido pelas normas estabelecidas por esta Resolução, observando-se o regimento do Programa, normativas internas da UFPA e normativas estabelecidas pela

CAPES.

Art. 2º. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no PGEDA se fará por meio de avaliação periódica a ser conduzida por Comissão de Avaliação (CAP/PGEDA), com representante de cada Polo, cujos nomes serão aprovados pelo colegiado do Programa.

CAPITULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 3º. O corpo docente do PGEDA é composto por três categorias, a saber: Docente Permanente; Docente Visitante; Docente Colaborador, cujas definições seguem a Portaria de Nº 81, de 3 de Junho de 2016 – CAPES/MEC.

Art. 4º. Docentes permanentes, correspondem aos doutores do quadro efetivo das Universidades componentes da Rede PGEDA, em regime de Dedicção Exclusiva, que atuam de forma direta e contínua no PGEDA e se responsabilizam necessariamente pelo conjunto das atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

§ 1º Em caráter excepcional, serão admitidos como docentes permanentes doutores que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) Quando o professor recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento à pesquisa;
- b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com uma das instituições que compõem a Rede Educante, termo de compromisso de participação como docente do PGEDA;
- c) **§ 2º** Ao seu critério, o docente pesquisador que integra a categoria de docente permanente poderá solicitar à Coordenação do Programa, mudança para a categoria de docente colaborador, mediante justificativa fundamentada, devendo o colegiado avaliar a pertinência do pedido e considerar a percentagem máxima de docentes colaboradores no conjunto do corpo

docente do Programa.

Art. 5º. Docente Visitante é o(a) professor (a) doutor(a) com vínculo em outras instituições de ensino superior, brasileiras ou não, que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para participar, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa, atividades de ensino e orientação no PGEDA.

§ 1º A atuação dos docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§2º Para integrar o corpo docente do PGEDA, como professor(a) visitante, o docente deverá:

- a) Submeter e ser aprovado pelo Colegiado Geral do Programa, plano de trabalho a ser desenvolvido durante a sua estadia;
- b) Comprovar experiência em ensino, pesquisa e orientação.

Art. 6º. Docente colaborador(a) é o(a) professor (a) doutor(a), de Instituição integrante da Rede que atua no PGEDA, que não atenda aos requisitos para ser enquadrado como docente permanente ou como visitante, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participe de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa ou de orientação de tese de acordo com os interesses acadêmicos do Programa.

§ 1º O(a) docente colaborador do PGEDA exercerá atividades no Curso de Doutorado e poderá permanecer nessa condição por até 2 (dois) anos, devendo solicitar seu credenciamento para membro permanente à Comissão de Avaliação do Programa, observados os critérios de credenciamento especificados nesta Resolução.

§ 2º Os bolsistas de pós-doutorado do PGEDA, desde que seja do interesse do Programa, poderão ser credenciados pelo Colegiado Geral do PPGED como docentes colaboradores, caso cumpram com os requisitos previstos nesta Resolução e obedecido o limite máximo desta modalidade docente no PPG.

Art. 7º. Do total de docentes do PGEDA, pelo menos 70% deverá ser composto pela categoria de docentes permanentes.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 8º. O credenciamento de novos docentes na categoria de permanente no PGEDA dar-se-á somente via edital de seleção elaborado pelo Colegiado Geral do Programa, cujo lançamento, bem como sua periodicidade, dependerá da justificativa de ampliação do corpo docente.

Art. 9º. Para credenciamento no PGEDA, o(a) docente candidato(a) deverá preencher as seguintes exigências:

I Possuir título de Doutor(a) na área de Educação ou em outra área;

Parágrafo único: no caso de candidato(a) que tenha título de doutor em outra área de conhecimento, o(a) mesmo(a) deverá comprovar a sua inserção na área da Educação mediante: obtenção prévia de bolsa pesquisador no CNPq concedida pela área de Educação; tese de doutorado sobre temática ligada à educação; ou pesquisa e produção na área da Educação

II Comprovar a conclusão de, no mínimo, 02 (duas) orientações de dissertação em Mestrado;

III Apresentar pelo menos (2) dois artigos em periódico especializado na área da Educação, classificado no Qualis CAPES vigente como A1, A2, A3, A4 ou B1, com temática diretamente vinculada à área de Educação, publicados até dois anos antes da data do pedido de credenciamento;

IV Pertencer ao quadro de docentes efetivos das Universidades componentes da Rede, contratado(a) em regime de dedicação exclusiva (DE) ou (40) quarenta horas;

V Comprovar exercício da docência em cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

VI Estar vinculado à grupo de pesquisa devidamente cadastrado na plataforma do Diretório

Geral de Grupos de Pesquisas do CNPq, na condição de líder, vice-líder ou pesquisador;

VII Possuir ou integrar projeto de pesquisa institucionalizado na IES de origem, o qual deverá contemplar temática relacionada à Linha de Pesquisa a qual solicita vínculo;

Art. 10. A Coordenação Geral do Programa tornará público, por meio de Edital, após aprovação pelo Colegiado Geral do PGEDA.

§1º No período de inscrição, os(as) candidatos(as) ao ingresso no quadro docente encaminharão requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios, conforme exigidos pelo Edital, devendo constar:

- a) Plano de Trabalho com: indicação da Linha de Pesquisa que pretende integrar; área temática que pretende trabalhar e orientar; justificativa da articulação entre a sua produção e projetos de pesquisa com a Linha indicada;
- b) Currículo no modelo da Plataforma *Lattes*/CNPq atualizado;

§2º Recebidas pela Comissão de Avaliação do Programa (CAP/PGEDA), as inscrições serão analisadas e submetidas a parecer recomendando ou não o credenciamento, que será deliberado pelo Colegiado Geral do Programa.

§3º A publicação de edital de credenciamento deverá obedecer calendário de forma a não prejudicar a composição do quadro de docentes, no processo avaliativo do Programa pela CAPES.

Art. 11. Para integrar o corpo docente do PGEDA, como professor(a) visitante, o docente deverá:

- a) Submeter e ser aprovado pelo Colegiado Geral do Programa, ouvida a Comissão de Avaliação do Programa (CAP/PGEDA) plano de trabalho a ser desenvolvido durante a sua estadia;
- b) Comprovar experiência em ensino, pesquisa e orientação.

CAPÍTULO IV

DO RECRENCIAMENTO DOCENTE

Art. 12. A avaliação do docente para fins de credenciamento ocorrerá uma vez a cada quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 13. O credenciamento dar-se-á por avaliação da CAP/PGEDA, e deliberada pelo Colegiado Geral, de acordo com critérios previstos nesta Resolução.

Art. 14. Para permanecer no quadro de docentes permanentes do PGEDA o/a docente deverá:

I - Comprovar, no mínimo, (04) quatro publicações qualificadas no quadriênio avaliativo, sendo, no mínimo: 03 (três) artigos classificados pelo Sistema Qualis/CAPES da área de Educação em periódicos com estratos entre A1 a A4;

II - Ser líder de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq com temáticas vinculadas à Linha de Pesquisa;

III – Ter ou integrar, pelo menos, 01 (um) projeto de pesquisa, registrado institucionalmente e no Currículo

Lattes;

IV - Ministrar, pelo menos, uma disciplina a cada ano no Programa;

V - Participar, com regularidade, das reuniões, comissões e grupos de trabalho do Programa;

VI - Ofertar, regularmente, vagas no processo seletivo;

VII - Orientar discentes do PGEDA;

VIII - Manter atualizado seu Currículo *Lattes*.

§ 1º No caso da produção referenciada no Inciso I será exigido, ao menos 01 (um) artigo classificado pelo Sistema Qualis/CAPES da área de Educação, em periódicos com estratos A1 ou A2 e será considerado apenas um livro, capítulo de livro ou verbete no quadriênio.

§ 2º O docente que não atender aos critérios estabelecidos no artigo 14 passará a compor a categoria de docente colaborador, podendo nela permanecer pelo prazo máximo de dois anos.

CAPÍTULO V

DO DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 15. Será descredenciado do Programa, após parecer da Comissão de Avaliação e aprovação pelo Colegiado Geral do PGEDA, o docente pesquisador que tiver sido reclassificado para a categoria de colaborador e, no prazo de dois anos, não conseguir atender os critérios estabelecidos no art. 14 desta Resolução

§1º O docente pesquisador que for descredenciado será informado pela Coordenação do Programa, por meio de documento institucional próprio, da decisão tomada na reunião do Colegiado Geral, convocada para apreciar os pareceres da Comissão de Avaliação.

§ 2º O docente pesquisador descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas, mas poderá concluir as orientações em andamento, salvo casos excepcionais.

§ 3º O docente que não tiver o seu credenciamento recomendado pelo Colegiado Geral poderá apresentar recurso, com justificativa e documentação necessária, num prazo de até 30 dias, da data da comunicação formal da Coordenação do Programa.

Art. 16. O descredenciamento de docente do Programa também poderá ocorrer em qualquer época, quando a pedido do próprio docente ou em razão de infrações éticas ou disciplinares.

§ 1º O docente que voluntariamente optar por seu descredenciamento do Programa deverá enviar requerimento com solicitação nesse sentido, acompanhada da devida justificativa e explicitando se pretende finalizar as orientações em andamento, dirigido à Coordenação, que comunicará ao Colegiado Geral do Programa.

§ 2º A proposta de descredenciamento de docente por infrações éticas ou disciplinares será instaurada pela Coordenação do Programa, e será avaliada pela Comissão de Avaliação que emitirá parecer, de acordo com o Código de Ética do Servidor Público, a ser apreciado pelo Colegiado Geral.

Art. 17. O docente descredenciado do Programa poderá solicitar reingresso, desde que não tenha sido em razão de infrações éticas ou disciplinares, observado o interstício mínimo de dois anos, a contar da data em que foi desligado, e desde que atenda os critérios para credenciamento definidos nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PGEDA (CAP/PGEDA)

Art. 18. A Comissão de Avaliação do Programa (CAP/PGEDA), será instituída por meio Portaria e presidida pela Coordenação Geral.

Art. 19. A CAP/PGEDA terá um representante de cada Polo, cujos nomes serão aprovados pelo Colegiado Geral do Programa.

Art. 20. Caberá à Comissão:

I - Elaborar edital para credenciamento e realizar o processo de seleção de novos docentes, que por meio de parecer, deverá ser encaminhado e aprovado pelo Colegiado Geral do programa;

II - Apresentar, anualmente, relatório de produção docente;

III - Avaliar, quadrienalmente, os docentes do Programa para fins de credenciamento, assim como para o descredenciamento, considerando-se as exigências estabelecidas nesta Resolução, e submetê-la ao Colegiado Geral do Programa para deliberação final.

IV- Avaliar, findo os dois anos estabelecidos nesta resolução, o docente que foi reclassificado para a categoria de colaborador, com base nos critérios estabelecidos no artigo. 14, emitindo parecer indicando a reclassificação para docente permanente ou o descredenciamento do docente

Art. 21. O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 22. Com vistas à análise e ao acompanhamento, a avaliação dos docentes integrantes do PGEDA, será realizada tanto de forma individual quanto coletiva ao longo do ano, considerando, inclusive, as atividades desenvolvidas nas Linhas de Pesquisa e, quadrienalmente, visando ajustes e revisão do *status* ou modalidade de vinculação do docente.

Art. 23. A avaliação do Programa dar-se-á de modo sistemático e será organizada com o seguinte fluxo:

I - Os coordenadores das linhas de pesquisa deverão entregar um levantamento anual com as informações necessárias para a avaliação do CAP/PGEDA;

II - A CAP/PGEDA analisará os dados apresentados pelas linhas, podendo utilizar-se de outras fontes de informação para complementar tal análise;

III - No mês de dezembro de cada ano, em reunião do Colegiado Geral do Programa, o relatório da CAP/PGEDA será apresentado, discutido e os devidos encaminhamentos deverão ser

definidos.

§1º O docente não será avaliado(a) pela CAP/PPGED no ano em que se deu seu credenciamento.

§ 2º Os encaminhamentos deverão considerar o planejamento de modo a prever metas a serem cumpridas pelos docentes e pelo PGEDA.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos e especiais serão tratados em primeira instância pela Comissão de Avaliação do PGEDA, e deliberados pelo Colegiado Geral.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 3 de maio de 2021.

Wilma de Nazaré Baía Coelho

Prof.^a Dr.^a Wilma de Nazaré Baía Coelho

Coordenadora Geral do Programa de Pós-Graduação de Educação na Amazônia – PGEDA/NEB/UFPA

Portaria nº 676/2021 - Reitoria

